



academia música
de Santa Maria da Feira



ACADEMIA DE MÚSICA DE SANTA MARIA DA FEIRA

REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE MÚSICA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Índice

Denominação e Sede

- Denominação
- Finalidade e Âmbito do Regulamento Interno
- Órgãos Estatutários

Estruturas de Orientação Educativa – Competências

- Direção Pedagógica
- Conselho Pedagógico
- Delegados

Plano de Estudos e seu Funcionamento

Corpo Docente

- Regime de Presença
- Deveres
- Direitos

Pessoal Administrativo não docente

- Deveres
- Direitos

Pessoal Auxiliar

- Deveres
- Direitos

Regimes de Frequência

- Regras de inscrição e admissão dos alunos
- Propinas

Alunos

- Deveres
- Direitos

Pais e Encarregados de Educação

- Deveres
- Direitos

Participação no processo de Avaliação

Regime de Faltas

Provas de Admissão aos Cursos Básico e Secundário de Música

Avaliações e Prova de Aptidão Artística

Aulas Instrumentais e Condições da Flexibilidade de Horário

Oferta Educativa

Uniforme

Ação Disciplinar

- Qualificação da infração e participação da ocorrência
- Procedimento disciplinar

Disposições finais

Denominação e Sede

Artigo 1º I Denominação

A Associação da Academia de Música de Santa Maria da Feira, sita em Santa Maria da Feira, adiante designada por Academia de Música, associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino de carácter particular e, como tal, abrangida pelas normas gerais aplicáveis do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e pelas especificidades introduzidas pelo presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de lei em geral.

II Finalidade e âmbito do Regulamento Interno

O Regulamento Interno tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento da Academia de Música, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projecto educativo. Salvaguarda também os direitos e deveres de toda a comunidade escolar (alunos, docentes, pessoal administrativo e auxiliar e encarregados de educação).

Artigo 2º Órgãos estatutários

São órgãos da Academia de Música, os constantes dos estatutos aprovados por despacho ministerial de 27 de dezembro de 1961, com a redação que lhe foi dada e registada por escritura pública de 11 de fevereiro de 1987, lavrada no 1º Cartório Notarial da Feira.

Estruturas de Orientação Educativa - Competências

Artigo 3º Direção Pedagógica

Compete à Direção Pedagógica, designadamente:

- a) Deliberar sobre assuntos pedagógicos e artísticos;
- b) Ser o representante máximo do corpo docente da instituição;
- c) Estabelecer relações de comunicação entre a Direção Administrativa, corpo docente e discente;
- d) Selecionar e avaliar o corpo docente;

- e) Dirigir e orientar o corpo docente na estruturação dos cursos e disciplinas a ministrar, em conformidade com os programas oficiais;
- f) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino;
- g) Responsabilizar os delegados das diferentes áreas pela coordenação do respetivo grupo disciplinar, nomeadamente na realização de provas internas de avaliação, exames oficiais, audições internas e intercâmbios;
- h) Estar disponível para o atendimento a encarregados de educação e colaborar na resolução de problemas do quotidiano dos seus educandos no estabelecimento de ensino;
- i) Representar a Academia, em assuntos de natureza pedagógica, junto dos órgãos competentes do Ministério;
- j) Elaborar e aprovar o Projeto Educativo de Escola;
- k) Elaborar e aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- l) O Conselho Pedagógico é composto pela direção pedagógica e por um representante de cada um dos grupos disciplinares, a saber: grupo de cordas, grupo de piano e percussão, grupo de canto e disciplinas anexas, grupo de sopros, grupo de formação musical e grupo de classes de conjunto.

Artigo 4º **Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- Colaborar e cooperar com a Direção Pedagógica em atos e decisões de natureza pedagógica e disciplinar;
- Dar parecer sobre programas, modelos de avaliação, atividades e iniciativas desenvolvidas na Academia de Música;
- Participar ativamente em iniciativas extra-curriculares desenvolvidas na Academia tais como audições, concertos, masterclasses, congressos, concursos e visitas de estudo;
- Dar parecer sobre eventuais alterações ao regulamento interno da academia;
- Apresentar propostas para a elaboração do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- Todas as demais competências estão referidas na lei.

Artigo 5º **Delegados**

Os delegados são docentes, eleitos anualmente pelos membros do seu grupo disciplinar ou nomeados pela Direção Pedagógica.

Compete ao delegado:

- a) Representar e coordenar a sua área, perante a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico;

- b) Colaborar com a Direção Pedagógica em atos e iniciativas de carácter pedagógico e formativo;
- c) Participar ou representar a sua área em atividades extra-curriculares, na organização de provas internas e em exames oficiais.

Artigo 6º

Plano de estudos e seu funcionamento

1. O Plano de estudos e a carga horária dos cursos básico e complementar de música obedecerá ao sistema previsto na Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.
2. A Academia de Música oferece em regime de curso livre: iniciação musical e Ballet com os planos de estudos da Royal Academy of Dance.

Artigo 7º

Corpo docente

1. O ensino na Academia de Música será ministrado por professores, nacionais ou estrangeiros legalmente habilitados, e em quantidade necessária a satisfazer a docência.
2. Os professores são admitidos ao serviço da Academia de Música pela Direção, mediante parecer favorável da Direção Pedagógica, de acordo com os regimes contratuais em vigor, designadamente:
 - a) Por contrato administrativo de provimento celebrado por um ano escolar, tácita e sucessivamente renovável, por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado por mútuo acordo ou, por qualquer uma das partes, neste caso com pré-aviso do mínimo de 60 dias;
 - b) Por contrato a termo certo;
 - c) Por contrato de tarefa ou avença;
 - d) No regime de acumulação quanto aos docentes vinculados a outro estabelecimento de ensino.
3. O contrato de tarefa ou avença tem como objetivo prestações sucessivas no âmbito da profissão liberal, mediante uma remuneração acordada com a Direção, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio não inferior a 30 dias úteis.
4. O corpo docente da Academia de Música é composto por todos os professores em efetividade de funções, que reunirá, sem prejuízo do normal funcionamento das aulas, em cada período escolar:
 - a) Com a Direção;
 - b) Com a Direção Pedagógica;
 - c) Com os Encarregados de Educação dos Alunos.

5. Sempre que se julgue necessário, a Direção da Academia de Música ou a sua Direção Pedagógica pode convocar o Conselho Pedagógico.

Artigo 8º **Regime de presença**

1. O regime de presença de professores nas aulas é feito através de livro de ponto, ou outros mecanismos que se julguem mais adequados.
2. A regra da pontualidade apenas beneficia de tolerância para o primeiro tempo letivo da manhã e da tarde uma tolerância de 10 minutos.
3. Considera-se falta ao serviço o não cumprimento integral do horário estabelecido no respeitante à hora de entrada e permanência.
4. O regime de faltas aplicável aos professores será o legalmente vigente segundo a sua relação contratual.
5. Os intervalos entre aulas individuais ou coletivas, serão conforme a legislação em vigor.
6. Os docentes devem ser pontuais e reduzir ao mínimo indispensável as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, dentro do possível:
 - 6.1 Avisar atempadamente o Aluno e a Secretaria da Academia;
 - 6.2 Providenciar junto do Aluno ou seu Encarregado de Educação a reposição da(s) aula(s) em falta;
 - 6.3 Apresentar junto da Secretaria, com pelo menos uma semana de antecedência, a respetiva justificação/reposição, de acordo com a lei;
 - 6.4 Repor mensalmente uma aula por aluno, desde que haja acordo com os Encarregados de Educação (ou com os alunos quando maiores de idade). Situações excecionais serão analisadas pontualmente pela Direção Pedagógica;
 - 6.5 Qualquer ausência do professor que não deve exceder um dia por mês, por aluno, deverá ser comunicada em tempo útil aos Serviços Administrativos. Em caso de ausência mais prolongada deverá ser solicitada uma autorização especial à Direção Pedagógica.
7. Quando houver ausência prolongada, por motivo de doença ou outros motivos, o professor deverá dar conhecimento, com a devida antecedência, à Direção Pedagógica ou ao responsável pelos serviços administrativos da Academia de Música.
8. É obrigatória a comparência dos professores em reuniões de avaliação, ações de formação, júris de exames, bem como reuniões pedagógicas com membros dos órgãos da Academia de Música, desde que convocados com a antecedência de 2 dias úteis, sendo a não comparência equiparada a falta a dois tempos letivos.

Artigo 9º

Deveres dos docentes

Independentemente das obrigações emergentes da conduta social geral, constituem obrigações específicas dos professores:

1. Despertar nos alunos o interesse pelo ensino que lhes é ministrado, estimulando e desenvolvendo todas as suas capacidades.
2. Manter a disciplina nas aulas, não se demitir das funções de educador, sempre que necessário, mesmo fora da aula, quando deparar com situações que o justifiquem.
3. Ser pontual e fazer a conveniente avaliação de cada aluno nos documentos a fornecer pela Academia de Música, segundo as normas de avaliação definidas.
4. Dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando atividades individuais ou coletivas, dentro e fora da Academia.
5. Estar presentes, sempre que possível, nas atividades extracurriculares levadas a cabo na Academia ou fora desta.
6. Cooperar e interagir com todos os intervenientes do processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem.
7. Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoramento e/ou renovação.
8. Registrar as faltas dos alunos nessa caderneta e informar o Encarregado de Educação ou o Aluno, quando maior de idade, sempre que for atingido metade do limite de faltas injustificadas.
9. Comunicar à Direção Pedagógica qualquer irregularidade praticada nas suas aulas ou nas sessões culturais.
10. Colaborar, sempre que possível, com a Direção e a Direção Pedagógica em todas as atividades que complementam a obra educativa, bem como comparecer nas sessões culturais organizadas pela mesma nos períodos letivos.
11. Desempenhar com dedicação e competência os cargos para que for eleito ou designado.
12. Cooperar com os restantes intervenientes no processo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.
13. Manter informada a Direção Pedagógica sobre o normal desenvolvimento dos alunos, especialmente daqueles que requeiram necessidades educativas especiais.
14. Guardar sigilo profissional.
15. Proceder à autoavaliação nos termos do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro, que diz respeito à avaliação de desempenho do pessoal docente.
16. Solicitar autorização prévia à Direção Pedagógica sempre que algum aluno queira participar em espetáculos públicos evocando a qualidade de aluno da Academia de Música.

Artigo 10º

Direitos dos docentes

Independentemente dos direitos emergentes das relações laborais de natureza legal, constituem direitos específicos dos docentes:

1. Dispor de ambiente e condições de natureza pedagógico-didática adequadas ao exercício das suas funções.

2. Ser informado de toda a legislação ou instruções que lhe digam respeito.
3. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar.
4. Utilizar os espaços escolares e os recursos materiais de acordo com as necessidades do seu exercício.
5. Participar na elaboração do projeto educativo e do regulamento interno da Academia de Música.
6. Eleger e ser eleito para os vários órgãos e cargos de gestão escolar que não sejam incompatíveis com a sua situação laboral.
7. Ter condições de atualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais.
8. Receber da Direção e da Direção Pedagógica ou outros órgãos estatutários, o apoio necessário ao exercício das suas funções.
9. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica.

Artigo 11º

Deveres do Pessoal Administrativo não docente

Independentemente dos deveres emergentes da conduta social geral, o pessoal administrativo tem o dever de:

1. Ser pontual e assíduo no cumprimento do seu horário de trabalho.
2. Respeitar e cumprir as ordens do responsável pela administração escolar, designadamente dos membros da Direção e Direção Pedagógica da Academia de Música.
3. Não permitir a entrada no interior da secretaria a pessoas estranhas ao serviço.
4. Participar nas ações de formação promovidas pela Academia de Música.
5. Guardar sigilo profissional.

Artigo 12º

Direitos do Pessoal Administrativo não docente

Independentemente dos direitos legais de natureza laboral, o pessoal administrativo tem direito a:

1. Tratamento correto por parte de toda a comunidade escolar.
2. Participar e dialogar com os membros da Direção e Direção Pedagógica ou qualquer docente, sempre tal seja pertinente para a resolução de qualquer problema de funcionamento da Academia de Música.

Artigo 13º

Deveres do Pessoal Auxiliar

Independentemente dos deveres de conduta social geral, o pessoal auxiliar tem o dever de:

1. Ser pontual e assíduo no cumprimento do seu horário de trabalho.
2. Tratar com correção todos os elementos da comunidade escolar.

3. Assegurar a vigilância sobre a conservação do mobiliário ou equipamento que estiver a seu cargo, comunicando de imediato à Direção Pedagógica qualquer anomalia a tal respeito.
4. Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao funcionamento das aulas.
5. Não abandonar o seu setor de trabalho sem que o serviço fique assegurado por outro funcionário.
6. Entregar o material requisitado pelos professores e responsabilizar-se pela recolha do material utilizado.
7. Não permitir o acesso às salas de aula e espaços interditos a pessoas estranhas.
8. Participar nas ações de formação promovidas pela Academia de Música.

Artigo 14º **Direitos do Pessoal Auxiliar**

Independentemente dos direitos legais de natureza laboral, o pessoal auxiliar tem os seguintes direitos:

1. Tratamento correto por parte de toda a comunidade escolar.
2. Participar e dialogar com qualquer membro da Direção ou Direção Pedagógica ou qualquer professor, conforme natureza do assunto, para a resolução de qualquer problema de âmbito escolar.

Artigo 15º **Regimes de Frequência**

Sem prejuízo das classes de Iniciação, existem os seguintes regimes de frequência, de acordo com o definido na legislação em vigor:

1. Regime Articulado
2. Regime Supletivo
3. Cursos Livres

Artigo 16º **Regras de inscrição e admissão dos alunos**

1. As matrículas ou inscrições devem efetuar-se durante o mês de Julho de cada ano escolar ou outros prazos, segundo a natureza do ensino, a fixar pela Direção, ouvida a Direção Pedagógica.
2. Após o termo deste prazo atrás mencionado, ao valor de matrícula acrescerá a título de multa, o valor de 25%.
3. São admitidos à matrícula todos os indivíduos que satisfaçam as exigências legais, estabelecidas de acordo com o tipo de ensino, disciplinas e anos que desejem frequentar.
4. Os boletins de inscrição são obrigatoriamente assinados por um dos pais ou encarregado de educação no caso dos alunos serem de menor idade.

5. No ato da matrícula, o aluno terá de satisfazer a importância relativa à inscrição que estiver afixada, não aplicável aos alunos matriculados em regime articulado pela frequência do Regime Articulado.
6. Não é permitida a matrícula ou renovação simultânea em mais de uma escola de música.
7. A direção reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos que no ano anterior tenham causado situações que perturbem o bom funcionamento da escola.
8. O Regime de Matrículas e/ou renovação de matrículas estão sujeitas ao estipulado na legislação em vigor, em cada ano letivo.
9. Para os alunos em Regime Supletivo do Curso Secundário de Música, a abertura da Disciplina da componente científica está sujeita ao número de alunos inscritos. Posteriormente ao período das Matrículas, a informação será disponibilizada nos Serviços Administrativos da Academia de Música.

Artigo 17º **Propinas**

1. A anuidade é decomposta em 11 prestações.
2. O pagamento da anuidade é feito em 9 prestações, de setembro a maio, sendo as propinas referentes a junho e julho incluídas nas prestações de setembro a maio.
3. As propinas devem ser pagas, adiantadamente, do dia 1 ao dia 10 do mês a respeitem.
4. A falta de liquidação da propina no prazo indicado implica o pagamento de uma taxa adicional de 10%.
5. As faltas dos alunos a qualquer das atividades em que estejam inscritos, não implicará a redução das propinas qualquer que seja o motivo.
6. A matrícula não poderá ser reembolsada em caso algum.
7. Os alunos matriculados em Regime Articulado estão isentos do pagamento de propinas.
8. Os alunos inscritos no ATL beneficiam de uma propina reduzida nas disciplinas de Iniciação Musical e Classe de Conjunto, caso as pretendam frequentar.
9. As matrículas dos alunos em cada uma das disciplinas será feita por ordem de inscrição, de acordo com a capacidade da Academia. As que ultrapassarem esse limite ficarão em lista de espera, só sendo efetivadas em caso de eventuais desistências.
10. Quando a matrícula do aluno ocorrer fora do prazo normal, o pagamento das propinas é devido desde o início da respetiva matrícula.
11. O pagamento das propinas, para além dos referidos prazos está sujeito a um agravamento a fixar pela Direção.
12. O não cumprimento dos pontos anteriores permitirá à Academia de Música desencadear os meios coercivos legalmente instituídos, no sentido de ver regularizada a situação de dívida.
13. A Direção pode ainda estabelecer uma propina especial de exame.
14. A Academia de Música proporciona aos seus alunos o serviço de empréstimo de instrumentos, mediante a sua disponibilidade, e este rege-se por um regulamento próprio elaborado pelo órgão de gestão.

Artigo 18º

Deveres dos alunos

1. O aluno tem o dever de:

- a) Respeitar toda a comunidade escolar, não recorrendo em caso algum ao insulto e à violência;
- b) Cumprir o presente Regulamento Interno;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Cumprir o dever de matrícula e renovação de matrícula nos serviços administrativos, sendo maior;
- e) Justificar as faltas, previamente, ou até ao 5º dia subsequente;
- f) Fazer-se acompanhar para a aula do material necessário e indispensável à mesma;
- g) Transmitir ao encarregado de educação todas as informações respeitantes à sua atividade escolar;
- h) Ter em atenção as orientações de aprendizagem facultadas pelos docentes,
- i) Não importunar a atividade letiva da Academia de Música;
- j) Respeitar as instruções do pessoal docente e do pessoal não docente;
- k) Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços da Academia de Música;
- l) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia de Música, designadamente de instrumentos, material didático e instalações, obrigando-se a substituir todos os equipamentos que danificar;
- m) Participar ativamente nas atividades e iniciativas da Academia de Música dentro ou fora das suas instalações de acordo com o plano anual de atividades;
- n) Apresentar-se em todas as audições ou concertos promovidos pela Academia de Música envergando o respetivo uniforme, sendo facultativo para o regime articulado nas atividades curriculares;
- o) Solicitar autorização à Direção Pedagógica da Academia de Música para atuar publicamente, indicando, para o efeito, a data, o local e o programa a executar, tendo de, após aprovação, ser ouvido previamente pelo docente da disciplina implicada;
- p) Comunicar, por escrito, aos serviços administrativos, a anulação de matrícula de uma disciplina, ou mais, implicando o pagamento do mês seguinte à data de anulação;
- q) Participar à Direção da Academia de Música acontecimentos perturbadores da vida escolar;
- r) Não transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, de causarem danos físicos, psicológicos, morais e cívicos a si próprio ou a terceiros;
- s) Não recorrer ao uso de telemóveis ou gravações durante as aulas, ou qualquer outro tipo de dispositivo, podendo o mesmo ficar sujeito a retenção.

2. O não cumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a ser decidida em Conselho Pedagógico e de acordo com a gravidade dos incumprimentos.

Artigo 19º

Direitos dos alunos

O aluno tem o direito a:

- a) Tomar conhecimento dos conteúdos programáticos e dos objetivos de aprendizagem bem como dos processos de avaliação;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- d) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de caráter pessoal e familiar que constam no seu processo individual;
- e) Beneficiar de um ensino de qualidade, visando a sua formação humana, cultural e profissional;
- f) Assistir às aulas, participar nelas e pedir explicações sempre que delas necessitem;
- g) Usar as instalações e os instrumentos da Academia de Música para estudo, sempre que possível e sem prejuízo da atividade letiva;
- h) Permanecer nas instalações da Academia de Música nos períodos livres das suas atividades letivas ou complementares, em locais para tal destinados;
- i) Assistir a audições ou outras manifestações de natureza cultural que ocorram nas instalações da Academia de Música;
- j) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
- k) Ser informado de todas as atividades da Academia de Música que possam implicar a sua participação (direta ou indireta) de acordo com o plano anual ou plurianual de atividades da Academia;
- l) Respeitar a autoridade do professor;
- m) Obter certificados de frequência sempre que os requeira e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos.

Artigo 20º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

O pais e encarregados de educação têm o dever de:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o regulamento interno;
- c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
- d) Garantir o cumprimento do dever de matrícula, renovação de matrícula do(s) seu(s) educando(s) nos serviços administrativos;
- e) Ser informados, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento das mensalidades, junto dos serviços administrativos, até ao dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa estipulada no início de cada ano letivo;
- g) Colaborar com os docentes no processo de ensino/aprendizagem inculcando nos seus educandos hábitos de estudo, o gosto pela aprendizagem;
- h) Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
- i) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s) na Caderneta do Aluno;

- j) Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos professores e/ou aos serviços administrativos das faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- k) Informar os professores de aspetos relevantes ao bom aproveitamento do aluno;
- l) Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos professores;
- m) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia de Música, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- n) Respeitar o âmbito da sala de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas.

Artigo 21º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Os pais e encarregados de educação têm o direito de:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Conhecer o regulamento interno;
- c) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
- d) Ser informados das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações da Academia de Música;
- e) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- f) Participar ativamente na vida da comunidade escolar da Academia definida de acordo com o seu plano anual ou plurianual de atividades;
- h) Ser atendidos pelos professores em horário a combinar com o(s) respetivos professore(s) .

Artigo 22º

Participação no processo de avaliação

1. A participação regular dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação do seu educando traduz-se no direito a:

- a) Ter acesso ao Projeto Educativo da Academia de Música e ao processo individual do aluno sempre que o solicite à Direção Pedagógica e na presença de um dos seus elementos;
 - b) Tomar conhecimento dos critérios de avaliação, podendo para tal consultar o respetivo dossiê nos serviços administrativos;
 - c) Informar-se da classificação obtida em testes e outros instrumentos de avaliação;
 - d) Contactar o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), comparecendo na Academia de Música quer por livre iniciativa, quer quando for solicitado;
 - e) Comparecer em todas as reuniões de pais e encarregados de educação convocadas para analisar a situação do seu educando;
 - f) Tomar conhecimento das medidas consideradas necessárias pela Direção Pedagógica depois de ouvido(s) o(s) respetivo(s) docentes, nomeadamente as que conduzam à correção de atitudes/comportamentos do seu educando e/ou as constantes do relatório das dificuldades por aqueles elaborados no final de cada período letivo.
2. Os pais e encarregados de educação devem conhecer, acompanhar e fazer cumprir os planos de recuperação e/ou acompanhamento definidos para o seu educando.

3. Os pais e encarregados de educação devem ser ouvidos pelo professor da disciplina, com a antecedência necessária, quanto à possibilidade de uma retenção repetida do seu educando em qualquer ano de escolaridade do ensino básico e complementar.
4. Os pais e encarregados de educação podem recorrer do processo de avaliação do seu educando, pedindo a revisão das avaliações no final do 3.º período, ou a reapreciação das provas na sequência da realização de exames.

Artigo 23º

Regime de faltas

1. Em todos os graus de ensino, o limite de faltas dos alunos, por disciplina, são o dobro do número de tempos letivos semanais.
2. As faltas devem ser justificadas por escrito, no prazo de cinco dias úteis, pelos pais ou encarregados de educação ou pelos alunos que atinjam a maioria.
3. Os alunos devem apresentar-se à hora prevista para o início de cada aula à porta da sala definida para o efeito. Terão uma tolerância de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e ao primeiro tempo da tarde, sendo que, passado este tempo lhes será marcada falta.
4. No fim de cada trimestre, juntamente com as pautas de avaliação, serão afixadas as faltas por cada aluno.
5. Sempre que o aluno, menor de 18 anos, atinja um número de faltas igual a metade do limite máximo de cada disciplina, deverá deste facto, dar-se conhecimento, por escrito, ao respetivo encarregado de educação.
6. A não comparência do encarregado de educação ou a sua não justificação, por escrito, do motivo das faltas, iliba a Direção Pedagógica das consequências que daí resultem para o aluno.

Artigo 24º

Provas de Admissão aos Cursos Básico e Secundário de Música

1. De acordo com a legislação em vigor, os alunos terão de prestar prova nas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
2. Os conteúdos, critérios de avaliação, calendarização e constituição do Júri são definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico.
3. Esta prova servirá também para seriar os alunos no caso de estes excederem o número de vagas existentes na Área Vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio.

Artigo 25º

Avaliações e Prova de Aptidão Artística

1. No fim de cada um dos três períodos escolares, são afixadas as pautas com a respetiva avaliação.
2. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será expressa numa valoração de acordo com as normas oficiais em vigor.

3. A avaliação a cada disciplina está sujeita aos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico que poderão ser consultados na secretaria.
4. Só são propostos a exame os alunos com aproveitamento nas respetivas disciplinas.
5. Ser submetido a planos de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento, nos termos do Despacho Normativo nº 24-A/2012 de 6 de dezembro e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.
6. Anualmente a Academia de Música, concederá prémios aos alunos que obtenham classificações superiores a 16 valores nos exames oficiais ou de aprovação.
7. A Prova de Aptidão Artística, adiante designada PAA, deverá ser desenvolvida numa perspetiva alargada no domínio científico-artístico da música. Desta feita, deverá consistir numa apresentação, defesa e avaliação pública, que resulte de um trabalho em que o aluno coloque em prática todas as vertentes do seu curriculum académico: instrumento, teoria musical, análise e histórica. Por consequência esse trabalho deverá fazer com que o aluno coloque em prática os conteúdos assimilados nessas disciplinas e os potencie de forma prática através do seu trabalho para a PAA.
8. Este projeto deve ser desenvolvido ao longo do ano terminal (8º grau), sendo que deve ser supervisionado por um tutor responsável pela orientação do aluno.
9. O tutor deverá ser, sempre que possível, professor do aluno numa das disciplinas do curriculum. O tutor poderá ser escolhido pelo aluno, sendo que essa escolha deverá ser sempre autorizada e avaliada pela direção pedagógica de forma a que o tutor seja o professor mais adequado (de entre os restantes professores do aluno em causa) ao tipo de trabalho que o aluno levará a cabo.
10. A PAA deve ser um trabalho bem estruturado e que produza um contributo relevante para a percurso e desenvolvimento artístico e académico do aluno. Os limites físicos (números de páginas, etc.) deverão ser analisados consoante a natureza do trabalho que se pretende que cada aluno desenvolva.
11. As PAA's poderão ser desenvolvidas em conjunto, num projeto elaborado por mais que um aluno, mediante a aprovação em conselho pedagógico da sua viabilidade prática e pertinência académica e artística.
12. Cada aluno deverá desenvolver periodicamente (a acordar com o tutor) um relatório amostragem do desenvolvimento do trabalho.
13. O tutor deverá acompanhar o aluno semanalmente, sendo que lhe caberá a organização e calendarização dos trabalhos consoante as especificidades de cada projeto.
14. O Júri deverá ser composto de 4 elementos: O tutor do aluno em prova; um elemento da Direção Pedagógica; Professor do aluno/escola que não o tutor nem membro da direção pedagógica; Professor ou Personalidade exterior à Academia de Música de Santa Maria da Feira com mérito reconhecido dentro do âmbito da temática do projeto em causa.
15. A duração da PAA não pode ultrapassar os 45 minutos, excluindo os comentários do júri e defesa do aluno. A duração da PAA será variável consoante o tipo de projeto em causa e definida antecipadamente.

Artigo 26º

Aulas Instrumentais e Condições da Flexibilidade de Horário

1. Por proposta da Direção Pedagógica, a Direção da Academia de Música designará, anualmente o elemento ou elementos do corpo docente necessário a acompanhamento das aulas instrumentais, sempre que tal se justifique, aos quais atribuirá uma remuneração

mensal em regime de avença ou computando as horas do serviço prestado no respetivo horário.

2. É permitida a mudança de hora de aula, a solicitação escrita do professor e do aluno ou alunos, pais e/ou encarregados de educação, desde que haja justificação e acordo mútuo, nas seguintes condições:
 - a) A reposição se faça no prazo máximo de 15 dias;
 - b) Seja comunicada e autorizada pela Direção Pedagógica;
 - c) Em caso de aulas de conjunto haja unanimidade.

Artigo 27º

Oferta Educativa

1. A AMSMF, em complemento ao plano de estudos oficial, disponibiliza aos alunos uma oferta de atividades extracurriculares, com carácter facultativo.
2. A participação nestas atividades vem ao encontro de um dos pilares da identidade da AMSMF, bem como à integração de modo mais pleno dos alunos no Projeto Educativo da Academia. Mediante a participação no Plano Anual de Atividades, seguramente haverá um enriquecimento musical e uma progressão artística maior, potenciando o sucesso escolar.
3. As condições de admissão e frequência das atividades extracurriculares obedecem às seguintes orientações:
 - a) As atividades extracurriculares destinam-se preferencialmente aos alunos matriculados na AMSMF;
 - b) A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Direção Pedagógica;
 - c) A frequência das atividades extracurriculares está sujeita ao pagamento de inscrição;
 - d) Estão igualmente sujeitos ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Estado; e,
 - e) O valor da inscrição é definido anualmente pela entidade titular.
4. As atividades extracurriculares disponibilizadas pela AMSMF serão definidas anualmente no Plano Anual de Atividades desta Academia e abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:
 - a) Estágios de grupos instrumentais e corais a realizar nas interrupções letivas;
 - b) Pianista acompanhador fora do contexto letivo;
 - c) Concursos;
 - d) Masterclasses;
 - e) Apoio ao estudo;
 - f) Grupos instrumentais;
 - g) Grupos corais;
 - h) Audições gerais; e,
 - i) Quaisquer outras atividades determinadas anualmente pelo Conselho Pedagógico.
5. O acesso às atividades referidas nas alíneas do número anterior estão dependentes da existência de vaga e carecem de audição prévia ou prova de seleção.
6. Sob proposta dos Grupos Disciplinares, do Conselho Pedagógico ou da Direção Pedagógica, poderá ser aprovada a oferta de outras atividades extracurriculares.

7. Todas as apresentações públicas referidas no número 1 deste artigo estão sujeitas ao uso do Uniforme da Academia.

Artigo 28º

Uniforme

1. O uso do uniforme em todas as audições ou concertos promovidos pela AMSMF é obrigatório, sem prejuízo de ser facultativo nas atividades curriculares do regime articulado.
2. O uniforme é constituído por camisa (modelo feminino ou masculino), gravata, polo, calção ou saia, com meias azuis escuras pelo joelho ou collants opacos (durante a estação do frio) e calçado clássico azul marinho ou preto, havendo a partir do 6º grau a opção da calça clássica azul escuro para os rapazes.

Ação Disciplinar

Artigo 29.º

Qualificação da infração e participação da ocorrência

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno ou no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (previsto na Lei Nº. 51/2012 de 5 de setembro), em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. A participação de ocorrência pode ser feita:
 - a) Pelo professor ou membro do pessoal não docente;
 - b) Pelo aluno ou pelos pais/encarregados de educação.

Artigo 30.º

Procedimento disciplinar

A tramitação do procedimento disciplinar decorre nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (previsto na Lei Nº. 51/2012 de 5 de setembro), com as devidas adaptações.

Artigo 31.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação especial e geral em vigor.